



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 001)

Pouso Alegre, 01 de Abril de 2022.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

RELATÓRIO:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei nº 7745/22** Que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela lei federal nº 11.340/06, no âmbito do município de Pouso Alegre, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher cabe especificamente, nos termos do Art. 71-E do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Direito da Defesa da Mulher após análise e discussão do referido projeto verificou que o mesmo trata da vedação a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes Municipais, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Em que pese controversas jurídicas diante do tema, inclusive por confrontar o princípio da separação dos poderes, pois a competência para a iniciativa de lei sobre regime

15/04/2022 10:00:00 AM



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

jurídico dos servidores é reservada ao chefe do Poder Executivo, porém, o tema proposto, já foi questionado em sede de Recurso Extraordinário para reconhecer sua constitucionalidade.

Em seu parágrafo primeiro trata do tempo de tal vedação, já que se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Assim sendo, o Departamento Jurídico desta Casa, além da comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7745/2022.**

Vereador Leandro Morais

Relator

ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES
CAMANDUCAIA E
SILVA:53249828653

Assinado de forma digital por ARLINDO CESAR DA
MOTTA PAES CAMANDUCAIA E
SILVA:53249828653
Data: 2022.04.05 15:14:46 -03'00'

Vereador Miguel Junior Tomatinho

Presidente

Vereador Ver. Dr. Arlindo Motta Paes

Secretário